



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA**

**REN N° 74, de 06 de janeiro de 2026.**

**SESSÃO N° 01/2026**

**Estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pelas delegatárias CORSAN e BRK Ambiental Uruguaiana e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento.**

### **O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei N° 16.266, de 27 de dezembro de 2024, e

**Considerando** as atribuições da AGERGS previstas no inciso IV do art.7º da Lei N° 16.266, de 27 de dezembro de 2024, em relação aos serviços públicos de saneamento básico;

**Considerando** o convênio firmado entre a AGERGS e os Municípios para a regulação do abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água de esgotamento sanitário disponíveis;

**Considerando** o art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72, o art. 104 do Decreto Estadual nº 23.430/74, bem como art. 137, parágrafo único, do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual n.º 11.520/2000, que estabelecem obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

**Considerando** o contido no expediente administrativo nº 000904-39.00/21-0.

**RESOLVE**, por maioria, com ressalvas:

### **CAPITULO I**

#### **DO OBJETO DA NORMA**

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo disciplinar a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pelas delegatárias CORSAN e BRK Ambiental Uruguaiana, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de outras medidas em relação ao usuário que descumprir normas penais e administrativas relacionadas ao dever legal de conexão ao sistema de esgotamento sanitário.

## **CAPITULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Caixa de Inspeção de Calçada: dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações.

II - Instalação Predial de Esgoto: conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada, sob responsabilidade do usuário proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel;

III - Ligação: ato de conexão do imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário;

IV - Ramal Predial de Esgoto: canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, sob responsabilidade da delegatária.

V - Usuário: pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, com o qual será celebrado o contrato de prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em se tratando de condomínio, este será o usuário responsável pelo pagamento do serviço.

VI - Vistoria de Instalação Predial: procedimento a ser efetuado pela delegatária para verificação da efetivação da ligação do esgoto do imóvel, possibilitando a conexão à rede pública.

## **CAPITULO III**

### **DA COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 3º O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede, será definido para o esgoto coletado e para o esgoto coletado e tratado, conforme o caso, de acordo com a Tabela de Tarifas aprovada pela AGERGS e disponível na página eletrônica da delegatária.

Art. 4º A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário será efetuada com base no volume mensal de água faturado do mesmo modo que é realizado para os usuários conectados ou, caso o imóvel possua fonte alternativa de abastecimento, pelo volume estimado ou medido, conforme o caso.

Parágrafo único. A cobrança pela disponibilidade será efetuada quando houver condições técnicas e econômicas para ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário, respeitado o disposto nos Capítulos IV, V e VI desta Resolução.

Art. 5º O pagamento de tarifa de disponibilidade não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva.

## **CAPITULO IV**

### **DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO USUÁRIO**

Art. 6º A delegatária, previamente à concessão de incentivos e à eventual cobrança da tarifa de disponibilidade do esgotamento sanitário para os usuários que não se conectarem nos prazos estabelecidos nesta Resolução, fará, durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias, ampla campanha de divulgação no município

a ser abrangido pela rede de esgotamento sanitário, com vistas a conscientizar a população sobre a importância da ligação dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário e para informar sobre os prazos, metodologia de cobrança e incentivos concedidos, contemplando a divulgação em rádios, jornais locais, redes sociais e na página eletrônica da delegatária, além da entrega de material informativo para os usuários não conectados.

§ 1º Após a campanha inicial, quando da expansão da rede dentro do município, a delegatária deverá promover a divulgação pontual junto aos usuários da localidade a ser beneficiada com a rede de esgotamento sanitário por meio da entrega de material informativo, do sítio eletrônico e redes sociais, mantendo registro das ações realizadas para eventual fiscalização.

§ 2º A delegatária deverá informar ao Poder Concedente e à AGERGS, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início da campanha referida no caput deste artigo, o cronograma de implementação das ações, específico para cada município, incluindo a disponibilização na respectiva página eletrônica e nas unidades de atendimento.

## **CAPITULO V**

### **DA NOTIFICAÇÃO E DOS PRAZOS**

Art. 7º Encerrada a campanha prevista no art. 6º, a delegatária emitirá aos usuários não conectados a notificação de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o usuário solicite a vistoria de instalação predial de esgoto com os seguintes objetivos:

I - demonstrar a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada, no caso do imóvel já possuir instalação predial de esgoto adequada; ou

II - comprovar a necessidade de adequação da instalação predial de esgoto existente no imóvel.

§ 1º Caso seja comprovada a necessidade de adequação da instalação predial de esgoto, será concedido o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, totalizando 90 (noventa) dias para que o usuário execute as obras necessárias para a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada.

§ 2º Concluídas as adequações, o usuário deverá solicitar nova vistoria de instalação predial de esgoto para a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada.

Art. 8º A notificação aos usuários não conectados poderá se dar por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação do usuário;

II - por correspondência remetida com Aviso de Recebimento;

III - por e-mail ou outro meio eletrônico previamente cadastrado junto à delegatária, desde que haja comprovação de recebimento pelo usuário; ou

IV - por meio de comunicação na fatura.

Parágrafo único. O prazo para a vistoria inicial contar-se-á a partir da data da notificação pessoal, do recebimento do Aviso de Recebimento, da data da confirmação de recebimento do e-mail ou outro meio eletrônico pelo usuário ou da data do vencimento da fatura.

Art. 9º A notificação deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - prazo para o usuário não conectado solicitar a vistoria de instalação predial;

II - incentivos a serem concedidos aos usuários que se conectarem nos prazos determinados nesta Resolução;

III - valores da tarifa de esgoto e da tarifa de disponibilidade a serem cobradas após o transcurso dos prazos determinados nesta Resolução;

IV – possibilidade, quando houver, de contratação dos serviços direto com a delegatária para a execução da instalação predial de esgoto;

V - custeio das obras necessárias para a instalação predial de esgoto pela delegatária aos usuários enquadrados na categoria Residencial Social nos termos do § 1º do artigo 16 desta Resolução;

VI - prazo para autorização expressa do usuário da categoria Residencial Social à delegatária para a execução das obras de instalação predial de esgoto nos termos do § 1º do artigo 16 desta Resolução;

VII – aviso de cobrança da tarifa de disponibilidade do sistema de esgotamento, nos casos em que a execução das obras de instalação predial para a conexão à rede e a solicitação de vistoria de instalação predial, ou a autorização do usuário da categoria Residencial Social, não sejam realizadas no prazo;

VIII - oferecimento de cursos de capacitação, quando houver, ou orientações necessárias para a realização da conexão do imóvel à rede de esgotamento sanitário aos usuários enquadrados na categoria Residencial Social;

IX - prazo para recurso à delegatária e à AGERGS, caso haja irregularidade em relação à cobrança, e citação desta Resolução Normativa para consulta.

§ 1º As informações a serem prestadas pela delegatária deverão incluir a importância da guarda do número de protocolo fornecido ao usuário referente ao pedido de vistoria da instalação predial de esgoto.

§ 2º Os custos pertinentes às despesas postais com a remessa dos avisos de recebimento poderão ser computados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 10 A delegatária poderá disponibilizar ao usuário enquadrado na categoria Residencial Social, sem ônus, curso de capacitação específica para a realização da ligação à rede de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A delegatária comunicará aos usuários sobre a realização de cursos mediante divulgação específica com a indicação das datas e forma de inscrição.

Art. 11 Transcorridos os prazos do art. 7º e permanecendo os imóveis em situação irregular, deverá a concessionária remeter a lista com, no mínimo, os códigos e respectivos endereços dos imóveis não conectados à rede de esgoto à AGERGS e ao Poder Concedente, sem prejuízo de eventual multa aplicada pelas concessionárias ao titular da unidade consumidora, na forma da regulamentação específica da AGERGS.

§ 1º A lista atualizada deverá ser encaminhada nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 2º Recebida a lista com as atualizações, o Poder Concedente deverá notificar o responsável pelo imóvel para que providencie adequação das instalações e o pedido de vistoria em prazo não superior a um ano contado da notificação realizada pela concessionária.

§ 3º O Poder Concedente envidará todas as medidas administrativas cabíveis, a fim de que a ligação prevista no art. 45 da Lei federal n.º 11.445/2007 seja cumprida.

## **CAPITULO VI DOS INCENTIVOS**

Art. 12 Após serem notificados da disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário pela delegatária, os usuários que, dentro dos prazos indicados no artigo 7º, realizarem a conexão do imóvel e solicitarem a vistoria de instalação predial de esgoto para demonstrar a ligação do imóvel à caixa de inspeção de calçada terão isenção de pagamento da tarifa de esgoto, conforme segue:

I – os usuários que realizarem a conexão do imóvel à rede de esgotamento sanitário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação terão isenção do pagamento da tarifa de esgoto por 3 (três) faturas consecutivas, após a realização da vistoria pela delegatária;

II - os usuários que realizarem a conexão do imóvel à rede de esgotamento sanitário no prazo de 31 (trinta e um) dias a 60 (sessenta) dias após a notificação terão isenção do pagamento da tarifa de esgoto por 2 (duas) faturas consecutivas, após a realização da vistoria pela delegatária.

Art. 13 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, sem que a vistoria seja solicitada pelo usuário e permanecendo o imóvel sem ligação ao sistema de esgotamento, a delegatária iniciará a cobrança da tarifa de disponibilidade de esgotamento sanitário, com exceção dos casos previstos no § 1º do artigo 7º.

§ 1º Quando houver necessidade de adequação das instalações internas do imóvel, conforme previsto no § 1º do artigo 7º, sem a ligação do imóvel, a cobrança da tarifa de disponibilidade ocorrerá após o transcurso de 90 (noventa) dias contados recebimento da notificação.

§ 2º Após a solicitação de vistoria, quando constatado pela delegatária que a coleta de esgoto da edificação, incluindo todas as suas instalações hidrossanitárias, não poderá ser conduzida por gravidade, caberá ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio à delegatária para aprovação dentro do prazo determinado no § 1º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 14 A tarifa de disponibilidade da rede de esgotamento será cobrada na primeira fatura emitida após o vencimento dos prazos previstos nesta Resolução, tendo como termo inicial o primeiro dia subsequente ao final do prazo para solicitação da vistoria, e perdurará até que o usuário realize a ligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Solicitada a vistoria de instalação predial de esgoto pelo usuário, a cobrança da tarifa de esgoto ou da tarifa de disponibilidade só poderá ser realizada após a vistoria pela delegatária e após o transcurso dos prazos determinados nesta Resolução.

Art. 15 As faturas mensais de prestação dos serviços de água e esgoto deverão informar a isenção concedida e, quando for o caso, discriminar a cobrança pela disponibilidade do esgotamento sanitário, de forma a permitir fácil identificação dos usuários.

## **CAPITULO VII**

### **DA DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS**

Art. 16 Os valores arrecadados pela delegatária, referentes à tarifa de disponibilidade pela não ligação ao sistema de esgotamento sanitário, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas, devidamente identificadas para a fiscalização do Poder Concedente e da AGERGS.

Art. 17 Do total arrecadado com a cobrança de disponibilidade contabilizado conforme art. 16, o percentual de 50% será receita ordinária da delegatária com vistas a remunerar os investimentos em infraestrutura realizados para a disponibilização das redes públicas de esgotamento sanitário, e o percentual de 50% restante servirá para cobertura dos incentivos efetivamente concedidos, previstos nos art. 12.

§ 1º Caso o valor dos incentivos concedidos seja inferior ao percentual de 50% da arrecadação com a cobrança de disponibilidade prevista no caput, o montante excedente deverá ser utilizado em benefício dos usuários da categoria Residencial Social, enquadrados na situação de "Não conectados à Rede de Esgoto", mediante ações relacionadas à viabilização da conexão da ligação dos imóveis desses usuários com comprovação de seu início pela delegatária no prazo de até 60 dias da homologação pelo Conselho Superior da AGERGS.

§ 2º Persistindo saldo positivo da diferença entre o valor arrecadado conforme o caput e o valor utilizado nos termos do § 1º deste artigo, esse saldo será destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas revisões ordinárias, visando à modicidade tarifária.

§ 3º Caso o valor dos incentivos seja superior ao percentual de 50% da arrecadação com a cobrança de disponibilidade prevista no caput, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará no

âmbito das revisões ordinárias.

§ 4º O encontro de contas entre os montantes arrecadados em função da tarifa de disponibilidade pela não conexão e pelos incentivos à conexão, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto nos parágrafos 1º a 3º, deverá ser realizado anualmente.

§ 5º O Poder Concedente e a delegatária submeterão anualmente à AGERGS, para homologação, a destinação específica, para os usuários da categoria Residencial Social, enquadrados na situação de "Não conectados à Rede de Esgoto", de eventual saldo excedente, conforme previsto no § 1º.

§ 6º A delegatária deverá apresentar ao Poder Concedente e à AGERGS relatório anual, entregue em até 60 dias do encerramento do exercício, com no mínimo as seguintes informações:

I - valor total da arrecadação decorrente da cobrança da tarifa de disponibilidade e o valor arrecadado no período com discriminação mensal;

II - valor total dos incentivos financeiros concedidos e o valor dos incentivos financeiros concedidos no período com discriminação mensal;

III – planilha extraída do sistema de informações da delegatária, contendo, no mínimo, os códigos dos consumidores com cobrança de tarifa de disponibilidade, número das faturas, data de pagamento, data do crédito, rubrica, valor cobrado e respectivo município, referentes ao período;

IV – quantidade total de imóveis conectados e não conectados e quantidade total de imóveis conectados e não conectados no período;

V – quantidade de imóveis abrangidos pela expansão da rede no período.

Art. 18 Os relatórios de que trata o § 6º do art. 17 serão avaliados pela AGERGS no âmbito das revisões ordinárias para verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Considerando o inciso IV do artigo 9º, quando houver, por parte do usuário, interesse em realizar as obras de sua responsabilidade por meio de contrato específico com a delegatária, esta deverá:

I - elaborar o orçamento dos serviços de instalação predial de esgoto, tendo por base a composição de custos unitários do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), informando as condições de pagamento, bem como os prazos de execução e de garantia do serviço;

II - obter o aceite do usuário no orçamento;

III -executar o serviço de instalação predial de esgoto;

IV - iniciar a cobrança regular do serviço de esgotamento sanitário nos termos do Regulamento da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento, considerando os prazos e incentivos dispostos no art. 12 desta Resolução.

§ 1º Os serviços orçados deverão contemplar todas as etapas necessárias para que seja efetivada a instalação predial de esgoto, incluindo o projeto e a execução.

§ 2º Efetuado o pedido de orçamento pelo usuário, a delegatária deverá apresentá-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Ficam suspensos todos os prazos previstos nesta Resolução enquanto o usuário estiver aguardando ação da delegatária, tanto para a apresentação do orçamento quanto para a execução dos serviços necessários à instalação predial de esgoto.

§ 4º Os eventuais resultados financeiros da delegatária, decorrentes dos contratos de execução de obras referentes às instalações prediais de esgoto contratadas pelos usuários na forma deste artigo, serão contabilizados como receitas extraordinárias, revertendo para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias conforme percentual definido nos respectivos contratos.

§ 5º Até o dia 30 de junho de cada ano, a delegatária deverá encaminhar relatório anual, referente ao exercício anterior, para fins de fiscalização da AGERGS e do Poder Concedente, com o total arrecadado com as receitas extraordinárias mencionadas neste artigo e respectivos documentos comprobatórios.

Art. 20 A delegatária não poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade se os prazos para conexão estabelecidos nesta Resolução não forem observados em decorrência de sua responsabilidade.

Art. 21 Fica facultado ao usuário recorrer à AGERGS em razão da cobrança efetuada pela delegatária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 3º O usuário tem direito à devolução da quantia cobrada indevidamente por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de atualização monetária e juros legais, salvo engano justificado.

§ 4º O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGERGS para o processo administrativo.

Art. 22 Fica incluída na estrutura tarifária da BRK Ambiental Uruguaiana coluna referente à tarifa de disponibilidade para o esgoto coletado, conforme Anexo I, permanecendo as demais tarifas de disponibilidade em vigor, devendo o reajuste anual ser realizado em observância às disposições contratuais.

Art. 23 Os saldos existentes resultantes da cobrança pela disponibilidade ocorrida na vigência da norma anterior serão homologados e aplicados conforme disposto nas respectivas Resoluções Normativas nº 35/2016 e nº 39/2018.

Art. 24 A presente Resolução não se aplica aos prazos já em andamento, que correrão conforme o disposto nas Resoluções Normativas nº 35/2016 e nº 39/2018.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Spilki

Conselheiro-Presidente

Conselheiro Revisor

Alexandre Alves Porsse

Conselheiro Relator

Algir Lorenzon

Conselheiro

Luciana Luso de Carvalho

Conselheira

(voto parcialmente divergente)

Lucas Salomón da Silva Fuhr

Conselheiro

Ricardo Giuliani Neto

Conselheiro

(voto vista

favorável com ressalvas)

REN Nº 74, de 06 de janeiro de 2026.

ANEXO I

VALORES DAS TARIFAS DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS ABRANGIDOS PELA BRK AMBIENTAL URUGUAIANA

Categorias	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa	
		Disponibilidade Esgoto Coletado (R\$/m <sup>3</sup> )	Disponibilidade Esgoto Tratado (R\$/m <sup>3</sup> )
Residencial Social	0 a 10	R\$ 4,76	R\$ 6,78
	11 a 20	R\$ 8,22	R\$ 11,49
	Bica Publica	R\$ 5,60	R\$ 7,86
Residencial	0 a 10	R\$ 10,24	R\$ 14,37
	11 a 20	R\$ 10,68	R\$ 14,99
	21 a 30	R\$ 15,34	R\$ 21,47
	31 a 50	R\$ 15,84	R\$ 22,24
	acima de 50	R\$ 16,10	R\$ 22,62
Comercial	0 a 10	R\$ 10,24	R\$ 14,37
	11 a 20	R\$ 10,68	R\$ 14,99
	21 a 30	R\$ 17,00	R\$ 23,78
	31 a 50	R\$ 17,54	R\$ 24,58
	acima de 50	R\$ 17,92	R\$ 25,14
Pública	0 a 10	R\$ 10,24	R\$ 14,37
	11 a 20	R\$ 10,68	R\$ 14,99
	21 a 30	R\$ 16,92	R\$ 23,59
	31 a 50	R\$ 17,44	R\$ 24,38
	acima de 50	R\$ 17,80	R\$ 24,93
Industrial	0 a 10	R\$ 13,80	R\$ 19,31
	11 a 20	R\$ 14,46	R\$ 20,23
	21 a 30	R\$ 17,60	R\$ 24,69
	31 a 50	R\$ 17,92	R\$ 25,12
	acima de 50	R\$ 18,92	R\$ 26,55
Público Especial	0 a 10	R\$ 5,16	R\$ 7,14
	11 a 20	R\$ 5,30	R\$ 7,45
	21 a 30	R\$ 8,48	R\$ 11,79
	31 a 50	R\$ 8,74	R\$ 12,24
	acima de 50	R\$ 8,92	R\$ 12,47

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 15:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Salomon Da Silva Fuhr, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 15:43, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 15:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro-Presidente**, em 06/01/2026, às 16:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Giuliani Neto, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira**, em 27/01/2026, às 17:08, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0555338** e o código CRC **97652E07**.

---